Lei nº 722, de 9 de Julho de 1959

Prorroga prazo para o pagamento de impostos e contém outras disposições.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A fim de ser dada completo cumprimento aos dispositivos da lei municipal nº 563, de 16 de Abril de 1957 (Revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbano) possibilitando o uso dos prazos legais para ampla defesa dos interessados, sôbre seus direitos e reclamações, fica prorrogado até 30 de Setembro próximo, o prazo para que os contribuintes, cujas propriedades se localizem em Planura, Fronteira, Aparecida de Minas, possam efetuar seus pagamentos referentes aos impostos referidos, sendo que para os contribuintes da cidade o prazo se estenderá até 31 de Julho corrente.

Art. 2º- Dentro do prazo a que se refere o art. 1º, gosarão os contribuintes, dessas localidades, dos favôres da legislação que concede abatimento, aquêles que efetuarem seus pagamentos pela forma prescrita da citada legislação.

Art. 3º- Os trabalhos da Comissão Revisora deverão ser realizados de modo a ficarem livres, aos interessados, todos os prazos e vantagens constantes do processo da revisão autorizada pela citada lei municipal 563.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conheci-

mento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Julho de 1959

Prefeito

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.

Sec.

Lei nº 723, de 9 de Julho de 1959

Dispõe sôbre criação de cargo

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, no Quadro do funcionalismo municipal, o cargo de 3º auxiliar da Tesouraria Municipal com os vencimentos mensais de Cr$ 500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º- As atribuições do cargo a que se refere o art. 1º serão determinadas pelo Chefe do Serviço de Fazenda, tendo em vista o interesse do serviço.

Art. 3º- Para ocorrer à despêsa decorrente desta lei, nêste exercício, fica aberto o crédito especial de Cr$ 7.000,00, devendo o referido cargo ser incluido em orçamento para o exercício de 1960.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram